

DECRETO Nº 2053, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

*"Declara **Situação de Emergência** nas áreas rurais do Município afetadas por Enxurradas COBRADE 12200 **conforme IN/MI 02/2016**"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que no dia 05 de Novembro de 2019, às 23horas e 15 minutos, na noite do dia 05 de Novembro de 2019 o Município de Boqueirão do Leão foi afetado por uma enxurrada, sendo as seguintes comunidades afetadas de forma mais intensa. Devido à **Enxurrada, COBRADE 12200**, ocasionou danos econômicos principalmente na área da agricultura, educação e em estradas municipais, indústria, comércio e serviços. Em consequência à **enxurrada, COBRADE 12200**, que atingiu todo o município de Boqueirão do Leão, acarretando prejuízos econômicos intensificados.

II - Realizando o diagnóstico do evento encontramos as seguintes situações:

a) Com a enxurrada ocorreu a falta de água, causando grandes prejuízos econômicos na indústria.

b) Houve prejuízos econômicos na agricultura, ocasionados pelo alagamento das lavouras de tabaco, onde as áreas plantadas foi afetada, além dos possíveis danos que só serão possíveis contabilizar mais tarde, pela perda da adubação e da camada de solo. Além disso, houve alagamento das lavouras de hortaliças. Na pecuária, com perda de pastagens e recolhimento de leite, devido à obstrução de estradas. E nas lavouras acarretando perda.

c) Devido a destruição de 2.035 km de estrada de terra totalmente destruída, e de 28 km de trajetos com danificação do revestimento primário, reconstrução de sarjetas de drenagem, bueiros das mais diversas bitolas, pontos de estreitamento de pista devido a desmoronamentos e lixiviações de bueiros, acarretou um prejuízo.

d) Em consequência aos estragos das estradas municipais ocasionados pela enxurrada, aproximadamente 50 alunos não tiveram acesso as suas escolas, por trechos interditados impossibilitando a realização do transporte escolar nas regiões.

e) Para restabelecer parcialmente a normalidade dos transportes escolares, coletivos, deslocamento e acessibilidade da população, bem como retomar o recolhimento do leite, a Secretaria de obras, Viação e Serviços Públicos Municipais mobilizou a equipe de empregados, máquinas e equipamentos, acarretando assim um custo.

f) Devido às enxurradas que atingiu o município, ainda surgirão impactos a médio e em longo prazo na agricultura por perdas posteriores a este levantamento, e constatou-se perdas no setor público, privado e humano, e alguns impactos ambientais ainda não foram possíveis de serem mensurados, mas a longo prazo ficarão mais claros e fáceis de identificar;

III – Que o parecer Conselho Municipal de Defesa Civil-COMDEC relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**, nas áreas rurais do Município afetada por **enxurrada, COBRADE 12200, conforme IN/MI 02/2016**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas rurais do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **enxurrada, COBRADE 12200, conforme IN/MI 02/2016**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuar sob a coordenação Conselho Municipal de Defesa Civil-COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Conselho Municipal de Defesa Civil- COMDEC

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 07 de Novembro de 2019.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Adjunto da Administração e Planejamento.